



ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Regulamento n.º 198/2017

Regulamento de Pagamento de Quotas da Ordem dos Médicos Veterinários

Com a publicação da Lei n.º 125/2015, de 03 de setembro, que aprovou a segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e considerando o seu artigo 111.º referente às receitas da Ordem, torna-se necessário definir em regulamento próprio as quotas pagas pelos seus membros.

O presente Regulamento foi submetido a consulta pública pelo período de trinta dias úteis nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 113.º e da alínea g) do artigo 37.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, a Assembleia Geral da Ordem dos Médicos Veterinários, reunida em sete de abril de dois mil e dezassete, ouvidos os Conselhos Regionais e o Conselho Profissional e Deontológico, deliberou aprovar a proposta de Regulamento de Pagamento de Quotas elaborada pelo Conselho Diretivo.

Artigo 1.º

Exercício da Medicina Veterinária

1 — A inscrição em vigor na Ordem é condição para o exercício da profissão de Médico Veterinário.

2 — Apenas os membros inscritos na Ordem podem usar o título profissional de “Médico Veterinário”.

Artigo 2.º

Quotas

1 — Os membros efetivos da Ordem estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Nos termos da alínea f) do artigo 37.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários compete à Assembleia Geral fixar o valor das quotas, mediante proposta do Conselho Diretivo.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das quotas os membros efetivos que exerçam a profissão e/ou usem o título profissional de Médico Veterinário:

a) Por conta própria, como profissional independente ou como empregado em nome individual;

b) Como sócio, administrador ou gerente de uma sociedade de profissionais com atividade no domínio da medicina veterinária;

c) Como trabalhador da função pública, independentemente da natureza do seu vínculo, nomeadamente os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atividade médico-veterinária, e que realizem ações na área do ensino e da verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização;

d) Como trabalhador de uma pessoa singular, ainda que não seja Médico Veterinário, ou de uma pessoa coletiva de direito privado.

e) Noutras áreas, desde que a sua atividade implique a prática de atos de medicina veterinária.

Artigo 3.º

Modalidade de quotização

1 — O membro efetivo opta pela modalidade de pagamento das quotas numa única prestação anual ou em duas prestações semestrais.

2 — No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até dia 15 de fevereiro do ano a que as quotas respeitem.

3 — No caso do pagamento das quotas em prestações semestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no número anterior, devendo a segunda prestação ser paga até dia 15 de agosto do ano em que as quotas respeitem.

Artigo 4.º

Métodos de pagamento

A quota pode ser paga através de um dos seguintes métodos de pagamento:

- a) Referência multibanco;
- b) Débito direto;
- c) Transferência bancária;
- d) Pagamento presencial na Sede da Ordem.

Artigo 5.º

Suspensão do pagamento de quotas

1 — Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, aprovado pela Lei n.º 125/2015, de 3 de setembro, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro, não estão sujeitos ao pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa.

2 — Caso o membro tenha suspenso ou visto suspensa a sua inscrição, nos termos do número anterior, durante parte de um ano civil, a quota respeitante a esse ano é calculada semestralmente, de acordo com as datas referentes ao semestre em causa.

3 — A decisão do pedido de suspensão de inscrição na Ordem será comunicada ao interessado no prazo máximo de trinta dias.

4 — A respetiva deliberação reportar-se-á à data da receção do formulário próprio dirigido ao Conselho Diretivo (Anexo I), ficando suspensa a obrigação de pagamento de quotas no mês seguinte ao da receção do pedido de suspensão de inscrição referido no número anterior.

Artigo 6.º

Isenção de pagamento de quotas

1 — Estão isentos do pagamento de quotas os médicos veterinários em situação de desemprego, mediante apresentação periódica (trimestral) e obrigatória do comprovativo do Centro de Emprego e Formação Profissional ou de outra entidade competente para o efeito.

2 — Estão igualmente isentos do pagamento de quotas os Médicos Veterinários em situação de reforma ou aposentação, mediante a apresentação do respetivo comprovativo e desde que não exerçam a profissão.

3 — Os membros que terminarem o mestrado integrado em medicina veterinária e solicitarem à OMV a sua inscrição estão isentos do pagamento de quotas no primeiro ano civil de inscrição, desde que a mesma seja realizada um mês após a data de *terminus* do mestrado.

4 — No caso previsto no número anterior apenas é devida a taxa de inscrição.

5 — À exceção do n.º 3, todos os membros que estejam isentos do pagamento de quotas não poderão exercer a profissão médico-veterinária.

Artigo 7.º

Benefícios aos membros isentos de pagamento de quotas

1 — Os Médicos Veterinários a quem foi concedida a isenção do pagamento de quotas, usufruem de todos os benefícios oferecidos pela Ordem aos seus membros, com exceção dos seguros.

2 — Excetuam-se do número anterior os recém-formados que usufruem do seguro de responsabilidade civil e profissional.

Artigo 8.º

Cancelamento da inscrição

1 — Cessa o dever de pagamento de quotas por parte do membro efetivo cuja inscrição na Ordem haja sido cancelada, nos termos previstos no artigo 14.º do Estatuto.

2 — É aplicável o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º, com as devidas alterações.

Artigo 9.º

Consequências da falta do pagamento de quotas

1 — O membro efetivo que não proceda ao pagamento das quotas no prazo regulamentar fica obrigado ao pagamento de juros de mora,

calculados à taxa supletiva legal, sem prejuízo das demais consequências previstas no Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, designadamente a cobrança através de execução tributária.

2 — Os juros de mora serão calculados a partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao do incumprimento do dever de pagamento da quota anual.

Artigo 10.º

Receitas

As receitas geradas pelo pagamento das quotas, que são objeto do presente Regulamento, são colocadas à disposição do Conselho Diretivo e administradas por este, nos termos do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo, em conformidade com o Estatuto da OMV.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de abril de 2017. — O Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários, *Dr. Jorge Cid*.

ANEXO I

Formulário de suspensão e cancelamento de inscrição

Exmo. Sr. Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários,

_____, Médico(a) Veterinário(a), portador(a) da cédula profissional n.º _____, vem por este meio requerer a suspensão da inscrição na Ordem dos Médicos Veterinários, por motivo de:

- Ausência no Estrangeiro
País de destino: _____
Local de Trabalho: _____
Área _____ de _____ trabalho: _____
Duração: _____
No caso de ainda não ter local de trabalho previsto, vai exercer Medicina Veterinária?
Sim ____ Não ____

- Cessação de Exercício de Medicina Veterinária. Para fins estatísticos, indique qual a atividade que atualmente exerce: _____

- Desemprego
 Aposentação/Reforma
 Cancelamento de Inscrição. Indique qual a razão do cancelamento: _____
 Outro
Qual? _____

Pede deferimento,
_____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura

Nota:
- A suspensão da inscrição implica a devolução da Cédula Profissional à DMV.
- No caso de cessação do exercício de medicina veterinária, deverá ser apresentado o respetivo comprovativo.
- De acordo com a Lei n.º 25/2014, de 02 de maio, que altera a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, é possível a livre circulação de pessoas e serviços na União Europeia, sendo assim permitida o exercício temporário de Medicina Veterinária, sem necessidade de inscrição no país hospedeiro, desde que mantendo inscrição ativa no país de origem. Neste caso, deverão ser cumpridas as disposições previstas nos artigos 3º e 5º da presente Lei

ANEXO II

Tabela de quotas

	Euros
1 — Quotas:	
1.1 — Pagamento Anual	150,00
1.2 — Pagamento Semestral	75,00

310424938

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 3234/2017

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo n.º 17-A do Despacho n.º 12373/2016, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 197, 2.ª série, que aprova a Alteração e Aditamento do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior, aprovado pelo Despacho n.º 12501/2014, publicado em D.R., n.º 196, 2.ª, de 10 de outubro e alterado pelo Despacho n.º 7127/2015, publicado em D.R. n.º 124, 2.ª, de 29 de junho, conjugado com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é nomeada, em regime de substituição, a Técnica Superior — Mestre Cristina Maria dos Santos Gil Passos, como Secretária da Faculdade de Ciências, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos 1 de novembro de 2016.

23 de março de 2017. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

310376095

Despacho (extrato) n.º 3235/2017

De acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para a seleção do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Biblioteca, previsto no artigo 12.º do Regulamento n.º 675/2016, publicado no *Diário da República* n.º 136, 2.ª série, de 18 de julho.

Considerando que o júri, na ata final que integrou o respetivo procedimento concursal, propôs fundamentadamente a nomeação da Mestre Sandra Marques Pinto, por considerar que a candidata reúne as condições necessárias para o desempenho do cargo a prover, atendendo não só a experiência no cargo dirigente, na área para o qual foi aberto o respetivo procedimento concursal, como ainda pela avaliação feita com incidência no percurso da carreira profissional da candidata, bem como o grau de adequação de conhecimentos adquiridos às exigências do cargo a desempenhar em função da natureza de serviço ao nível de complexidade, grau de exigência e responsabilidade.

Ao abrigo do estabelecido do artigo 20.º e dos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, designo a Mestre Sandra Marques Pinto, para o cargo de Chefe de Divisão da Biblioteca, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de abril de 2017.

A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota Curricular

Identificação:

Nome — Sandra Marques Pinto
Data de nascimento — 10 de março de 1968

Formação Académica e Profissional:

Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses;
Pós-Graduação em Estudos de Informação e Bibliotecas Digitais
Mestre em Estudos de Informação e Bibliotecas Digitais;

Atividade profissional:

1 de agosto de 2016, Chefe de Divisão da Biblioteca, em regime de substituição, supervisionando e coordenando os vários Setores (Aquisições, Tratamento Documental; Formação, Difusão e Imagem, Empréstimo Interbibliotecas, Referência e Tipografia);

Maio de 2014 até 31 de julho de 2016 — Exerceu funções de responsável da Biblioteca da Universidade da Beira Interior;

2004 a 2016 — Técnica Superior de Biblioteca e Documentação, onde exerceu funções no Serviço de Publicações Eletrónicas e Difusão;

1999 — 2004 — Técnica Profissional de Biblioteca e Documentação na Biblioteca da UBI;

1994 — 1999 — Documentalista na RDP (Arquivo Histórico, Arquivo de Música Escrita e Recorte de Imprensa).

27 de março de 2017. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

310409094